



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca de Antonina

AUTO de PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no distante município de Guaraqueçaba, na localidade indicada, em cumprimento ao mandado expedido pela na Secretaria do Cível desta comarca, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença nº 0001204-07.2015.8.16.0043 em que o **Ministério Público do Estado do Paraná** move em face de **Alípio Reded**, e lá estando, por volta de 11:45hrs, **PROCEDI à PENHORA em bens do executado**, a saber:

“Um automóvel Palio Weekend Adventure 1.8 16V, ano 2012, placa AVA 4882, cor: cinza, em bom estado de uso e conservação”

Avaliação: procedida a penhora do bem, passei a efetuar sua **AVALIAÇÃO**, sendo que cheguei ao valor de R\$ 38.628,00 (trinta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais), valor este com base na tabela Fipe para o mês de março de 2018.

Após realizada a penhora e avaliação do bem, **DEPOSITEI** em mãos e poder do executado, o Sr. Alípio Reded, RG nº 2.329.098-7, que para observância do compromisso e sob as penas da lei, assinou o termo de responsabilidade de fiel depositário em anexo, aceitando tal encargo, ciente de que não poderá se dispor do bem, sem ordem expressa da MMª Juíza da ação.

Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

O referido é verdade e dou fé.

Antonina, 5 de março de 2018.

Raphael Affonso Carvalho de Souza
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, realizada a penhora, avaliação e respectivo depósito, **PROCEDI à INTIMAÇÃO de Alípio Reded**, o qual após a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e não exarou o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Antonina, 5 de março de 2018.

Raphael Affonso Carvalho de Souza
Oficial de Justiça

